

**MUBADALA CONSULTORIA FINANCEIRA E
GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

MANUAL DE COMPLIANCE

Março/2025

SUMÁRIO

1	Sumário	
2	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	4
2.1	Base Legal Aplicável à MCF Gestora	4
2.2	Interpretação e Aplicação do Manual	4
3	ACOMPANHAMENTO POR COMPLIANCE DAS REGRAS ESTABELECIDAS NOS MANUAIS E POLÍTICAS	5
4	NORMAS DE CONDUTA	8
5	POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÕES SENSÍVEIS	9
5.1	<i>Informações Confidenciais e Privilegiadas</i>	9
5.1.1	Informação Privilegiada	11
5.1.2	Insider Trading e “Dicas”	11
5.1.3	Front-running	11
5.2	<i>Divulgação de Fatos Relevantes</i>	12
5.3	<i>Arquivamento de Informações</i>	13
6	POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES	14
6.1	<i>Objetivo</i>	14
7	CONFLITO DE INTERESSES	15
7.1	<i>Definição e objetivo</i>	15
8	POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO	19
8.1	<i>Introdução</i>	19
8.2	<i>Abrangência das Normas de Anticorrupção e Antissuborno</i>	19
8.3	<i>Definição</i>	20
8.4	<i>Responsabilidades</i>	21
8.5	<i>Normas de Conduta</i>	22
9	VANTAGENS, BENEFÍCIOS, BRINDES E PRESENTES	22
9.1	<i>Vantagens e Benefícios</i>	22
9.2	<i>Soft Dollar</i>	23
10	PROGRAMA DE TREINAMENTO	25
10.1	Treinamento e Processo de Reciclagem	25
10.2	Implementação e Conteúdo	25

11	PENALIDADES PARA DESVIOS DE CONDUTA DE COLABORADORES.....	26
12	WEBSITE DA MCF GESTORA.....	26
13	HISTÓRICO DE REVISÕES.....	28
14	APROVAÇÕES	28

2 INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

O presente Manual de Compliance (“Manual”) da **MUBADALA CONSULTORIA FINANCEIRA E GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“MCF Gestora”) tem a finalidade de estabelecer os princípios da MCF Gestora, bem como as regras que devem ser cumpridas por todos os Colaboradores da MCF Gestora, incluindo sócios, administradores e funcionários da MCF Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

O presente Manual se encontra disponível no Sistema Star Compliance.

Localidade:

Mubadala Consultoria Financeira e Gestora de Recursos Ltda (MCF Gestora) Avenida Afrânio de Melo Franco, 290 – Sala 401A
Leblon – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.430-060

2.1 Base Legal Aplicável à MCF Gestora

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iv) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (v) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da MCF Gestora.

2.2 Interpretação e Aplicação do Manual

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Manual, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Manual terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a fundos abrangem as classes e subclasses geridas pela MCF Gestora, se houver (“Fundos”; “Classes” e “Subclasses”); (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

3 ACOMPANHAMENTO POR COMPLIANCE DAS REGRAS ESTABELECIDAS NOS MANUAIS E POLÍTICAS

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT da MCF Gestora, conforme indicado no seu Contrato Social e no seu Formulário de Referência ("Diretor de Compliance, Risco e PLDFT"), bem como a sua implementação e divulgação, garantindo que todos os Colaboradores conheçam seu conteúdo. Todos os Colaboradores deverão aderir a este Manual atestando, quando da sua admissão na MCF Gestora e trimestralmente, por meio do Sistema Star Compliance, confirmando que leram, compreenderam e irão cumprir com as disposições contidas neste Manual.

O acompanhamento dos procedimentos estabelecidos neste Manual será feito por meio de avaliações de processos realizadas periodicamente, de acordo com os prazos definidos neste Manual para cada uma das atividades aqui contempladas, para verificação de sua adequação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, e eventuais descumprimentos dos princípios constantes neste Manual resultarão em aplicação de advertência, suspensão ou demissão, de acordo com as decisões tomadas em reunião do Comitê de Compliance e Risco e aplicadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT exerce suas funções com plena independência, não estando sujeito a qualquer ingerência por parte da equipe de gestão de recursos, e é o responsável pela implementação dos procedimentos previstos neste Manual.

Caso o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT precise se ausentar por um período longo, deverá designar um responsável temporário para cumprir suas funções, que não poderá fazer parte da equipe de gestão de recursos. Caso isso não ocorra, o Comitê de Compliance e Risco será responsável pela indicação de um responsável.

São atribuições do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, sem prejuízo das demais descritas neste Manual:

- a) Encaminhar aos órgãos de administração da MCF Gestora, até o **último dia útil do mês de abril de cada ano**, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: **(a)** as conclusões dos exames efetuados; **(b)** as recomendações à respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e **(c)** a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas

planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da MCF Gestora;

b) Promover a disseminação de padrões éticos e de integridade, de modo a demonstrar a todos os Colaboradores a importância do compliance e o papel de cada um no processo;

c) Assegurar o sigilo de informações confidenciais, conforme as determinações da Política de Confidencialidade e Segurança da Informação contida neste Manual;

d) Conduzir inspeções, no mínimo, **anualmente**, com base em sistemas de monitoramento eletrônico, conforme as determinações da Política de Confidencialidade e Segurança da Informação contidas neste Manual, independentemente da ocorrência ou suspeita de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nos Manuais e Políticas da MCF Gestora, a fim de evitar descumprimento das regras estabelecidas nos Manuais e Políticas da MCF Gestora, sem que isto represente invasão de privacidade;

e) Assegurar que os Colaboradores não negociem, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários e ativos financeiros que não estejam em conformidade com as determinações da Política de Investimentos Pessoais da MCF Gestora;

f) Analisar situações que possam ser caracterizadas como conflitos de interesse pessoais e profissionais, conforme delineado no Código de Ética e Conduta da MCF Gestora, na Política de Investimentos Pessoais da MCF Gestora e neste Manual, e solicitar a tomada das devidas providências nos casos de caracterização de conflitos de interesse ou de qualquer outro descumprimento às normas definidas nos Manuais e Políticas da MCF Gestora;

g) Assegurar o cumprimento das determinações legais e regulatórias em vigor sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo ("PLDFT"), e sobre a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da MCF Gestora para fins ilícitos, conforme as determinações da Política de PLDFT constante neste Manual;

h) Garantir treinamentos a todos os Colaboradores, no mínimo, **anualmente**, promovendo a ampla divulgação dos Manuais e Políticas da MCF Gestora a todos os Colaboradores e abrangendo todos os temas abordados no Programa de Treinamento delineado neste Manual;

i) Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento com sigilo, preservando a imagem dos Colaboradores e da MCF Gestora, salvo nos casos de necessidade de testemunho judicial;

j) Mediante ocorrência ou suspeita de descumprimento de quaisquer regras estabelecidas nos Manuais e Políticas da MCF Gestora, utilizar registros e sistemas de monitoramento para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos. Todo o conteúdo que está na rede ou nos computadores poderá ser

acessado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT em caso de necessidade, sendo que a confidencialidade dessas informações deve ser respeitada;

k) Identificar e levar para o Comitê de Compliance e Risco quaisquer suspeitas ou indício de condutas contrárias aos Manuais e Políticas da MCF Gestora; e

l) Aplicar, conforme as disposições deste Manual e as determinações do Comitê de Compliance e Risco, advertências, suspensões ou demissões em caso de descumprimento dos Manuais e Políticas da MCF Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT contará com outros Colaboradores, para as atividades e rotinas de compliance e gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da MCF Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de compliance e gestão de risco formarão a Área de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, sendo certo que não atuarão em atividade relacionada à gestão de recursos da MCF Gestora.

Além da supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e da Área de Compliance e Risco, a fiscalização dos Colaboradores também é responsabilidade de cada colaborador, que está obrigado a relatar imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT qualquer irregularidade na conduta de outros Colaboradores que tenha ciência.

São atribuições do Comitê de Compliance e Risco da MCF Gestora relacionadas a este Manual:

a) Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes dos Manuais e Políticas da MCF Gestora, discutindo e elaborando sua revisão periódica, conforme orientações da Área de Compliance e Risco;

b) Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre quaisquer suspeitas ou indício de condutas contrárias aos Manuais e Políticas da MCF Gestora e apreciar e analisar situações não previstas, bem como definir as sanções a serem aplicadas;

c) Tratar todos os assuntos com sigilo, preservando a imagem dos Colaboradores e da MCF Gestora, salvo nos casos de necessidade de testemunho judicial; e

d) Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.

O Comitê de Compliance e Risco será composto pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, pela Diretora de Gestão e pelos demais membros da Área de Risco e Compliance convocados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, e deverá

averiguar e debater possíveis falhas e oportunidades de aprimoramento nos controles internos da MCF Gestora, dentre outros assuntos relacionados à área conforme descrito acima, além dos demais assuntos pertinentes à gestão de risco das carteiras, conforme Política de Gestão de Risco da MCF Gestora.

Enquanto a MCF Gestora não possui fundos sob gestão, as reuniões do Comitê de Compliance e Risco serão realizadas extraordinariamente sob demanda, e suas deliberações serão consignadas em atas e/ou registradas por e-mail. Quando houver Fundos sob gestão, as reuniões do Comitê de Compliance e Risco serão realizadas ordinariamente em periodicidade semestral, ou extraordinariamente sob demanda, e suas deliberações serão consignadas em atas e/ou registradas por e-mail.

Conforme já mencionado, vale destacar que o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado à equipe de gestão de recursos.

O descumprimento ou início de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta e neste Manual, bem como das demais normas aplicáveis à MCF Gestora por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pela Diretora de Gestão, será avaliada pelo Comitê de Compliance e Risco, o qual definirá as sanções cabíveis, nos termos do Código de Ética e Conduta e deste Manual, garantido ao Colaborador, o direito de defesa, porém ficando impedido de votar na matéria, caso tal Colaborador cuja conduta estiver sendo avaliada faça parte do Comitê de Compliance e Risco.

4 NORMAS DE CONDUTA

Todos os Colaboradores deverão seguir normas de conduta, delineadas no Código de Ética e Conduta da MCF Gestora, e os princípios éticos no desempenho de suas atividades, perante colegas de trabalho, clientes, prestadores de serviços e demais contrapartes, na condução dos negócios da MCF Gestora. O Código de Ética e Conduta também contém os valores da MCF Gestora: Equipe, Integridade, Compromisso e Confidencialidade.

Os Colaboradores devem respeitar todas as normas e legislação vigentes que regulam o exercício das atividades da MCF Gestora. É extremamente prejudicial à reputação e resultados da MCF Gestora ter seu nome ligado a qualquer tipo de processo administrativo, sanção ou condenação por atitudes tomadas por qualquer Colaborador em desacordo com as leis, especialmente aqueles em posição de gerência ou diretoria, a quem cabe dar o exemplo aos demais e reforçar que as operações devem ser feitas de forma transparente e sem conflitos.

Neste sentido, todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à MCF Gestora, bem como do completo conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

Os Colaboradores devem manter um bom relacionamento com os clientes, concorrentes, fornecedores e demais contrapartes, e um bom ambiente de trabalho, privilegiando trabalho em equipe, cordialidade, respeito aos colegas e abertura para a diversidade de opiniões, com tratamento justo e equitativo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou difamação em função de etnia, cor, sexo, credo ou qualquer outro fator.

Os Colaboradores também devem agir com diligência e cuidado na condução de suas atividades, devendo evitar ações que possam colocar em risco o patrimônio e imagem da MCF Gestora e de seus clientes. O Colaborador deve usar também a estrutura tecnológica da MCF Gestora (e-mail, internet, telefone, dentre outras) prioritariamente para fins profissionais.

5 POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

5.1 Informações Confidenciais e Privilegiadas

Conforme disposto na presente política, todos os Colaboradores deverão seguir as regras de confidencialidade com o intuito de preservar informações confidenciais, cujo conceito deve ser entendido como quaisquer informações que a MCF Gestora ou seus clientes forneçam aos Colaboradores que não sejam de domínio público, não tenham sido divulgadas ao mercado, ou que a MCF Gestora não deseje que sejam divulgadas.

São exemplos de informações confidenciais, independente destas informações estarem contidas em *pen drives*, *data-rooms*, e outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a MCF Gestora, seus acionistas e clientes, que não devem ser divulgadas a terceiros:

- a) Os negócios da MCF Gestora, seus clientes, investimentos, estruturas societárias, custos, preços, lucros, relatórios financeiros, produtos, serviços, equipamentos, sistemas, procedimentos, operações, planos de negócios, operações financeiras e contratos;
- b) Know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;

- c) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes das Classes e carteiras administradas geridas pela MCF Gestora;
- d) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelas Classes e carteiras administradas geridas pela MCF Gestora;
- e) Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- f) Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- g) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da MCF Gestora e a seus acionistas ou clientes;
- i) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- j) Outras informações obtidas junto a Colaboradores ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Não é permitido o uso indevido ou a divulgação de informações confidenciais obtidas por qualquer meio, seja ele contratual, advindo do relacionamento com cliente ou referente a investimentos das carteiras ou Classes geridas pela MCF Gestora.

Informações consideradas confidenciais devem ser acessadas apenas por Colaboradores que necessitem de tal acesso para a execução de suas atividades, de forma a preservar ao máximo o seu caráter restrito. Informações confidenciais deverão ser utilizadas exclusivamente para o cumprimento das atividades na MCF Gestora e os Colaboradores obrigam-se a não compartilhar tal informação com terceiros.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à MCF Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários desenvolvida pela MCF Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

É vedado aos Colaboradores, mesmo após o fim do vínculo de trabalho deste com a MCF Gestora, o uso ou divulgação de qualquer informação ou dado ao qual teve acesso em função de suas atividades na MCF Gestora, exceto caso, à época, tais dados já sejam de domínio público.

Caso seja determinada a revelação de alguma das informações delineadas neste Manual por alguma autoridade governamental ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, a decisão deverá ser comunicada previamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, para que esta conduza as discussões no âmbito do Comitê de Compliance e Risco, para a deliberação da maneira mais adequada de proceder com a revelação.

5.1.1 Informação Privilegiada

Para fins deste Manual, considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia ou sociedade, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a MCF Gestora ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

5.1.2 Insider Trading e “Dicas”

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores).

“*Dica*” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da MCF Gestora, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

5.1.3 Front-running

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

O disposto nos itens de “*Informação Privilegiada*”, “*Insider Trading e Dicas*” e “*Front-running*” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a MCF Gestora, mas também após o seu término.

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. Os Colaboradores que, desta forma, acessem a informação privilegiada, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT anteriormente mencionada.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Manual e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa, além de eventuais consequências penais aplicáveis.

5.2 Divulgação de Fatos Relevantes

Em que pese seja responsabilidade do administrador fiduciário do fundo a operacionalização da divulgação de qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, incluindo a MCF Gestora, informar imediatamente ao administrador fiduciário sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, para a devida divulgação.

Nesse sentido, são considerados relevantes, nos termos do artigo 64, §1º da Parte Geral da Resolução CVM 175, quaisquer fatos que possam influir de modo ponderável no

valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

A seguinte lista não é exaustiva e apresenta exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- alteração no tratamento tributário conferido ao fundo, à classe ou aos cotistas;
- contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no regulamento do fundo ou no anexo da classe;
- mudança na classificação de risco atribuída ao fundo, à classe ou à subclasse de cotas;
- alteração de prestador de serviço essencial;
- fusão, incorporação, cisão ou transformação do fundo ou da classe de cotas;
- alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas do fundo;
- cancelamento da admissão das cotas do fundo ou da classe à negociação em mercado organizado; e
- emissão de cotas de fundo fechado.

Os fatos relevantes podem, de formar excepcional, deixar de ser divulgados, caso seja entendido pela Gestora e pelo administrador fiduciário do fundo que sua revelação põe em risco interesse legítimo dos fundos ou de seus cotistas. Neste caso, tais informações serão tratadas como confidenciais até a Gestora julgar como oportuno o momento para sua divulgação.

Por outro lado, o administrador fiduciário fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas, em havendo negociação em mercado regulado. A MCF Gestora deverá notificar o administrador fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer situação neste sentido.

A MCF Gestora deverá disponibilizar os fatos relevantes relativos aos fundos sob sua gestão em seu website.

5.3 Arquivamento de Informações

Os Colaboradores deverão manter arquivada, pelo prazo regulamentar aplicável, toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro, bem como todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 21,

correspondência, interna e externa, papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções em conformidade com o inciso IV do Artigo 18 e com o Artigo 34 da Resolução CVM 21.

6 POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1 Objetivo

Atualmente, a MCF Gestora desempenha, no âmbito do mercado de capitais, exclusivamente a atividade voltada para a administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestão de recursos”, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”) a qual é exaustivamente regulada, especialmente pela CVM.

Tal atividade exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de recursos de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela MCF Gestora ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas no âmbito do mercado de capitais, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a MCF Gestora, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a MCF Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Cabe destacar que a MCF Gestora é também prestadora de serviços de consultoria financeira (não regulada e não ligada à consultoria de valores mobiliários) para sua controladora. No entanto, em razão das atividades exercidas pela MCF Gestora, e considerando os dispositivos constantes da regulamentação em vigor, não há atualmente segregação física entre tais atividades, havendo apenas a segregação lógica de seus sistemas e pastas de acesso no diretório, sendo que, ademais, os potenciais conflitos de interesse e a forma de seu tratamento constam do item 6 abaixo.

Ademais, a MCF Gestora não contratará, num primeiro momento, terceiros para a prestação de serviços de *back office* e análise de valores mobiliários, contando apenas com seu departamento técnico para tanto.

No entanto, caso a MCF Gestora venha a contratar terceiros para a prestação de serviços de *back office* e análise de valores mobiliários, a MCF Gestora adotará regras

e procedimentos internos capazes de assegurar a completa segregação de funções, atividades e responsabilidades relacionadas com a gestão de fundos de investimento.

Caso a MCF Gestora contrate os serviços mencionados acima, todos os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a gestão de carteira de títulos e valores mobiliários serão alocados em local diverso dos demais prestadores de serviços, incluindo acesso exclusivo por meio de ponto eletrônico, utilização de instalações físicas totalmente independentes e segregadas, disponibilização de linhas telefônicas específicas e diretório de rede privativo e restrito, acessível somente mediante login e senha individuais.

Por outro lado, a MCF Gestora contratará, a qualquer momento, terceiros que não estejam ligados à sua atividade principal.

7 CONFLITO DE INTERESSES

7.1 Definição e objetivo

Conflitos de interesse podem ocorrer em situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da MCF Gestora e/ou seus clientes, bem como entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a MCF Gestora tem um dever para cada um.

Em decorrência do acima, o Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos clientes (i.e. cotistas das Classes dos Fundos por ela geridos) com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente, conforme princípios e diretrizes existentes na Política de Investimentos Pessoais, no Código de Ética e Conduta e neste Manual, e deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesses até decisão em contrário.

Cabe destacar que a MCF Gestora é parte do portfólio de sociedades, fundos de investimento e negócios indiretamente detidos, controlados ou geridos pela Mubadala Capital LLC (em conjunto com suas subsidiárias "Mubadala Capital"). A Mubadala Capital é uma subsidiária integral e o braço de gestão de ativos da Mubadala Investment Company PJSC ("Mubadala"), com sede em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos.

A Mubadala Capital gerencia mais de US\$ 27 bilhões em ativos por meio de seus quatro negócios de investimento, que abrangem diversas estratégias de mercado privado, incluindo private equity, situações especiais, soluções e capital de risco. A Mubadala

Capital conta com uma equipe de mais de 200 profissionais em cinco escritórios localizados em Abu Dhabi, Nova York, Londres, San Francisco e Rio de Janeiro. Seu objetivo é ser o parceiro preferencial de investidores em busca de retornos ajustados ao risco, atraentes e diferenciados, em diversos mercados privados e classes de ativos alternativos.

Desta forma, considerando que a MCF Gestora desempenha a atividade de gestão de recursos de terceiros por meio de fundos de investimento em participações, e considerando seu envolvimento com os investimentos do portfólio da Mubadala Capital e da Mubadala, incluindo o fato de que parte dos colaboradores da MCF Gestora atuará de forma concomitante nas atividades de gerenciamento do portfólio de investimentos existentes da Mubadala Capital e da Mubadala (legado) e nas atividades de gestão de recursos de terceiros, a MCF Gestora desenvolveu critérios a serem seguidos no âmbito de tais atividades, conforme abaixo descrito, de forma a evitar conflitos de interesse, critérios estes também descritos no Formulário de Referência da MCF Gestora.

Ressalta-se, por outro lado, que a criação das regras a seguir busca, dentro das melhores práticas, garantir a fidúcia da MCF Gestora perante investidores, considerando a relação societária existente entre as empresas, muito embora a MCF Gestora não tenha ingerência sobre qualquer decisão de investimento e desinvestimentos de recursos da Mubadala, competência exclusiva do comitê de investimento próprio da Mubadala, conforme anteriormente descrito.

Cabe ainda destacar que a MCF Gestora pode vir a ter participações societárias temporariamente em sociedades não operacionais em decorrências de reestruturações societárias do grupo e, dessa forma, não há conflito de interesses a serem tratados.

1) Novos Investimentos – Direito de Preferência dos Fundos sob gestão da MCF Gestora

A cada nova identificação de oportunidade de investimento que tenha sido inclusive validada pelo Comitê de Investimentos da MCF Gestora, esta deverá proceder conforme abaixo:

- (i) todos os novos investimentos identificados pela MCF Gestora que se enquadrem dentro da política de investimento descrita nos documentos regulatórios) das Classes dos fundos sob gestão da MCF Gestora e que, portanto, se enquadrem no conceito de “ativos-alvo” das Classes, deverão ser a estes apresentados como oportunidade de investimento previamente à indicação para eventual investimento pela Mubadala Capital e Mubadala. Neste caso, considerando que houve a apresentação pela MCF Gestora, a Classe deverá necessariamente investir em tais “ativos-alvo”, salvo: (a) na

hipótese “(ii)” abaixo; ou (b) no caso de existência de Comitê de Investimentos das Classes em que terceiros membros não ligados à Mubadala, inclusive a MCF Gestora, possuam poder de decisão de investimento e desinvestimento e decidam de forma contrária à recomendação da MCF Gestora;

- (ii) na situação em que não seja possível o investimento pelas Classes, quer seja (a) em decorrência do término de seu período de investimento, (b) por investimentos acarretarem desenquadramento das Classes aos limites previstos no Regulamento ou na regulamentação em vigor, ou (c) pela falta de recursos disponíveis (integralizados ou comprometidos) para investimento pela Classe, observado a hipótese “(iii)” abaixo; a MCF Gestora poderá apresentar a oportunidade de investimento à Mubadala;
- (iii) caso seja possível o investimento pelas Classes, porém, apenas em parte do disponível pelo ativo para investimento, em razão de limitação de enquadramento previsto no Regulamento ou falta de recursos suficientes da Classe para o investimento completo, as Classes deverão investir até o limite possível, ficando facultada a apresentação da oportunidade de investimento em volume correspondente ao investimento remanescente à Mubadala. Esta possibilidade deve ser acompanhada da existência de previsão expressa em Regulamento da possibilidade de coinvestimento; e
- (iv) ficam excetuados do exposto nos itens acima exclusivamente as oportunidades de investimento em minério de ferro ou ativos de minério de ferro no Brasil, identificadas pela MCF Gestora, e que, mediante total transparência e conhecimento aos investidores e potenciais investidores das Classes sobre a questão, na forma que a MCF Gestora julgar adequada, deverão ser apresentadas previamente à Mubadala.

2) Investimento – Legado (capital proprietário da Mubadala)

Empresas que façam parte do portfólio de investimentos da Mubadala Capital e Mubadala no Brasil previamente à constituição das Classes poderão receber novos investimentos da Mubadala Capital e Mubadala sem que seja observado o item 1 acima, ainda que tais ativos possam ser classificados como “ativos-alvo” das Classes, desde que em decorrência de:

- (i) aumentos de capital e adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC de tais empresas;

- (ii) novos investimentos formalmente comprometidos pela Mubadala Capital e Mubadala em momento anterior à subscrição de cotas das Classes por qualquer investidor; e
- (iii) qualquer reestruturação societária nas empresas investidas, onde a Mubadala Capital e Mubadala apenas estaria assumindo seus direitos na qualidade de sócia.

Caso, por outro lado, não esteja se tratando de quaisquer das opções previstas nos itens acima, o investimento deverá ser tratado como “Novo Investimento”, conforme item 1 acima.

3) Contraparte – Mubadala Capital e Mubadala x Fundo

Caso a MCF Gestora decida pela realização de operações tendo a Mubadala Capital e/ou a Mubadala como contraparte das Classes por ela geridos, tais operações apenas poderão ser realizadas após aprovação em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, conforme quórum constante da regulamentação em vigor ou dos seus documentos regulatórios, devendo, ademais, contemplar laudo de avaliação emitido por empresa independente.

A MCF Gestora destaca que qualquer dúvida quanto à caracterização ou não de operações dentro do conceito de conflito de interesses deverá ser levada para apreciação do Comitê de Compliance e Risco.

A MCF Gestora informa que faz uso do sistema denominado Star Compliance, o qual se trata de um software que é utilizado para as divulgações de informações pelos Colaboradores que sejam relacionadas à ética e conformidade destes, tais como (i) Registro de Investimentos; (ii) Registro de brindes, presentes, viagens patrocinadas e patrocínios; e (iii) Conflitos de interesse (atividade externa). Dessa forma, os Colaboradores também devem verificar as regras de Conflitos de Interesses constantes na Política Global da Mubadala e prestar as informações necessárias no referido sistema ou através de formulário específico, sendo certo que ambos serão analisados e, se aplicável, aprovados pela equipe de Compliance da Mubadala.

A MCF Gestora poderá prestar serviços de consultoria especializada para fundos de investimento, incluindo fundos de investimento em participações (FIPs), não sendo tal atividade reguladas pela CVM. Não obstante, a MCF Gestora deverá avaliar e tomar as providências necessárias oportunamente, nos termos da regulamentação em vigor, caso sua atuação possa representar conflito de interesses com os fundos sob gestão.

No âmbito da contratação de terceiros, será realizado um procedimento padrão de verificação dos prestadores de serviços elegíveis, contratados pela MCF Gestora, incluindo verificação reputacional, a fim de evitar riscos de suborno e outros atos ilegais.

Caso, por fim, qualquer das situações acima seja alterada, a MCF Gestora tomará todas as medidas necessárias para a divulgação e mitigação de eventuais conflitos de interesse, na forma da regulamentação aplicável, assim como atualizará o presente documento.

8 POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

8.1 Introdução

A presente política se aplica a todos os colaboradores da MCF Gestora. O escopo abaixo descrito se refere ao Sistema de Gestão Antissuborno, para fins de ISO 37001:

- Sistema de gestão antissuborno e Compliance com foco no desempenho das atividades de gestão de fundos de investimento, notadamente FIPs voltados para investimento em empresas de setores diversos.

A MCF Gestora está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22 ("Normas de Anticorrupção").

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a MCF Gestora e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

8.2 Abrangência das Normas de Anticorrupção e Antissuborno

Normas de Anticorrupção e Antissuborno estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus acionistas e Colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o primeiro grau.

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

8.3 Definição

- **ABNT NBR ISO 37001** – A norma "Sistemas de Gestão Antissuborno" visa a suportar as organizações na sua luta contra a corrupção (ações anticorrupção), criando um modelo de integridade, transparência e conformidade.
- **Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira** - Lei Federal nº 12.846/2013, sancionada em agosto de 2013 e que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Suborno:** Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho de suas funções.
- **Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS)** – Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma, organização, para estabelecer políticas, controles e processos para alcançar os objetivos de prevenção às práticas de corrupção e suborno.

Nos termos das Normas de Anticorrupção e Antissuborno, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- c) comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - (v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ou
 - (viii) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.4 Responsabilidades

1. Conselho de Administração

- (a) Aprovar a política antissuborno da MCF Gestora, a qual faz parte do presente Manual

2. Diretoria

- (a) Divulgação interna e externa sobre a política antissuborno, a qual faz parte do presente Manual;
- (b) Comunicar internamente a importância na aderência e cumprimento da Política Antissuborno na gestão de suas atividades, direcionando e apoiando seus colaboradores para contribuir com a eficácia do SGAS.

3. Função Compliance

- (a) Manter atualizada a Política Antissuborno da MCF Gestora

A função de compliance está adequadamente provida de recursos e possui posição, autoridade e independência apropriadas.

A função de compliance possui acesso direto e imediato ao Conselho de Administração da MCF Gestora e à Alta Direção, caso qualquer questão ou preocupação necessite ser levantada em relação ao suborno ou ao sistema de gestão antissuborno.

4. Colaboradores

(a) Cumprir com as diretrizes desta política.

8.5 Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar, oferecer, prometer ou receber qualquer valor ou presente a agente público sem autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Vide item 8.1 para maiores detalhes

Nenhum acionista ou Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

9 VANTAGENS, BENEFÍCIOS, BRINDES E PRESENTES

9.1 Vantagens e Benefícios

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, prometer, solicitar, oferecer, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, brindes, refeições, promessas ou quaisquer outras vantagens (doravante denominados presentes) que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores só poderão aceitar ou oferecer presentes sem autorização do Gestor imediato e do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT nos seguintes casos:

- (a) Presentes que não tenham a intenção de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador
- (b) qualquer presente com máximo de BRL 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- (c) presente da família ou amigos não ligados a deveres e responsabilidades profissionais.
- (d) Se a contraparte for privada (ou seja, se não for agente público).

Caso o presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador poderá aceitar ou oferecer, desde que o presente não tenha as características do item a) acima, mas deverá solicitar a aprovação de seu Gestor Imediato e do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, através do sistema StarCompliance preferencialmente, antes do fato e, excepcionalmente, após o fato, desde que, estejam de acordo com as políticas da Mubadala.

9.2 Soft Dollar

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico (não-monetário) concedido à MCF Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”) na forma de pesquisas e outras formas de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em contraprestação ao direcionamento de transações das Classes e carteiras administradas geridas pela MCF Gestora.

Tais benefícios serão utilizados pelos Colaboradores exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão das Classes geridas pela MCF Gestora.

A MCF Gestora não selecionará seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de Soft Dollar, mas levará em consideração, primordialmente, a qualidade, eficiência, produtividade e os custos oferecidos por tais Fornecedores.

A MCF Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de Soft Dollar:

- a) colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- b) definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens;

- c) ter a certeza de que o benefício Soft Dollar auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento e alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- d) divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado, os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de Soft Dollar, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- e) cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- f) transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 18, inciso VI da Resolução CVM nº 21;
- g) verificar se está de acordo com os requisitos e obrigações constantes na Política global da Mubadala; e
- h) divulgar as informações aplicáveis relacionadas aos acordos de Soft Dollar no Sistema Star Compliance.

Os acordos de Soft Dollar devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A MCF Gestora deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de Soft Dollar.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a MCF Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de best execution estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado Soft Dollar são favoráveis às Classes e carteiras administradas sob sua gestão comparativamente a outros Fornecedores, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de Soft Dollar.

Os acordos de Soft Dollar não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a MCF Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome das Classes sob gestão e carteiras sob sua administração, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

10 PROGRAMA DE TREINAMENTO

10.1 Treinamento e Processo de Reciclagem

A MCF Gestora possui um processo de treinamento inicial de todos os seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a Informações Confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, em razão de ser fundamental que todos tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Assim que cada Colaborador é contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da MCF Gestora e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Neste sentido, a MCF Gestora adota um programa de reciclagem **anual** dos seus Colaboradores, à medida que as normas, princípios, conceitos e valores contidos neste Manual sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os Colaboradores estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

10.2 Implementação e Conteúdo

A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e exige o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação. O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT terá a responsabilidade de controlar a frequência e orientar que todos os Colaboradores estejam presentes nos treinamentos periódicos, sujeitando-os à aplicação das penalidades descritas neste Manual.

Tanto o processo de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da MCF Gestora, seus princípios éticos e de conduta, as normas de compliance, as políticas de segregação, quando for o caso, e as demais políticas descritas nesta Manual (especialmente aquelas relativas à confidencialidade, segurança das informações e negociação pessoal), bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades.

O Comitê de Compliance e Risco poderá contratar profissionais especializados para conduzirem o treinamento inicial e programas de reciclagem, conforme as matérias a serem abordadas.

11 PENALIDADES PARA DESVIOS DE CONDUTA DE COLABORADORES

O descumprimento total ou parcial das determinações contidas nos Manuais e Políticas da MCF Gestora e na legislação vigente constitui violação dos padrões que regem o funcionamento da MCF Gestora, e acarretará a abertura de sindicância administrativa para apuração de possíveis desvios de conduta.

Caso o desvio se confirme, serão aplicadas sanções que podem resultar em (i) aplicação de advertência, (ii) suspensão, ou (iii) demissão, conforme a avaliação realizada em reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Risco. Caso o desvio de conduta seja de um dos membros do Comitê de Compliance e Risco, conforme mencionado anteriormente neste Manual, tal membro não poderá participar do processo de avaliação de conduta e definição da sanção a ser tomada.

Quaisquer penalidades poderão ser aplicadas a qualquer Colaborador que viole as disposições dos Manuais e Políticas da MCF Gestora, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais estabelecidas em lei, conforme aplicável. Os Colaboradores que não comunicarem eventuais violações ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos às sanções disciplinares e legais acima mencionadas.

A aplicação de sanções disciplinares não impede a adoção de medidas legais cabíveis, para reparar eventuais danos provocados pelos Colaboradores à MCF Gestora.

12 WEBSITE DA MCF GESTORA

O website da MCF Gestora deverá disponibilizar as Políticas exigidas pela Resolução CVM 21, bem como os seguintes documentos e informações relativos aos fundos que venham a estar sob gestão da MCF Gestora, conforme exigido pela regulamentação em vigor:

Documento ou Informação¹	Base Legal
Regulamento anexos e apêndices atualizados	Art. 47, Parte Geral, Resolução CVM 175
Descrição da tributação aplicável ao Fundo e/ou Classe	Art. 47, Parte Geral, Resolução CVM 175
Política de Voto	Art. 47, Parte Geral, Resolução CVM 175
As informações periódicas e eventuais de cada Fundo e/ou Classe	Art. 61, Parte Geral, Resolução CVM 175
Fatos Relevantes	Art. 64, §2º, Parte Geral, Resolução CVM 175
Convocação da assembleia de cotistas geral do fundo de investimento e especial das classes e subclasses	Art. 72, Parte Geral da Resolução CVM 175
Identificação dos Prestadores de Serviço contratados	Art. 48, inciso I, Resolução CVM 175

¹ Os seguintes documentos poderão ser, alternativamente, disponibilizados exclusivamente no site do administrador fiduciário, conforme alinhamento entre os Prestadores de Serviços Essenciais: demonstração de desempenho, lâmina, regulamentos, anexos e apêndices, descrição da tributação aplicável ao Fundo ou à Classe.

13 HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Atualizações / Alterações
Outubro/2022	Atualização dos itens 1 e 7 para fins de ISO 37001; Inclusão dos itens 11 e 12; Atualização do Anexo I; Atualização da data de revisão; Atualização da nomenclatura “Diretor de Compliance, Risco e PLDFT”; Atualização do logotipo; Atualização do item 6 a fim de refletir as informações do Formulário de Referência; Atualização item 4.2.
Março/2023	Atualização Índice, item 7; Inclusão dos Aprovadores, em alinhamento ao item 7.4.1 do Manual de Compliance; Alteração texto item 7.5 e 8.1 deixando claro que o texto e refere a troca de presentes (receber ou oferecer)
Junho/2023	Remoção e Atualização do Anexo I; Atualização do item 2; Atualização da data de revisão; Atualização do sumário
Setembro/2023	Atualização do Capítulo 6, a fim de abordar questões relacionadas à prestação de consultoria não regulada para fundo não gerido pela MCF Gestora.
Março/2024	Atualização geral para adaptação do texto às disposições da Resolução CVM 175, a fim de manter o Manual atualizado com as regras vigentes aplicáveis à MCF Gestora.

14 APROVAÇÕES

O presente documento deve ser aprovado pelo Comitê de Compliance e Risco e pelo Conselho de Administração da MCF Gestora

Aprovador (Cargo)	Aprovador (Assinatura)	Data
Membro do Comitê de Compliance e Risco	DocuSigned by: <i>Jean Vin</i> E5F665E713B3442	29 mars 2025
Membro do Comitê de Compliance e Risco	DocuSigned by: <i>Alexandra de Haan</i> 032B4BDE2731406...	30 March 2025

MUBADALA CAPITAL

Membro do Conselho de Administração	DocuSigned by: <i>Alexandra de Haan</i> C32D4DBE3731409...	30 March 2025
Membro do Conselho de Administração	DocuSigned by: <i>Leonardo Armando Yamamoto</i> 638D00B02DBA4B3...	31 March 2025
Membro do Conselho de Administração	DocuSigned by: <i>Oscar Fahlgren</i> E71D7CF7DEFA43F...	04 April 2025